



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 240/2020, de 22 de abril de 2020.

Estabelece as diretrizes para controlar o fluxo de pessoas e de veículos nas dependências da UFERSA, visando maximizar as ações de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, considerando o art. 44, inciso XI, do Estatuto da UFERSA; a PORTARIA UFERSA/GAB N.º 208/2020, de 17 de março de 2020; a DECISÃO CONSEPE/UFERSA N.º 021/2020, de 17 de março de 2020, que suspendeu, por tempo indeterminado, o calendário acadêmico de graduação; e tendo em vista a necessidade de controlar o fluxo de pessoas e de veículos, visando maximizar as ações de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, resolve:

Art. 1.º Suspender os efeitos da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0768/2017, de 22 de dezembro de 2017, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da ameaça do COVID-19.

Art. 2.º Conceder acesso ao campus da UFERSA, apenas, a:

- I. Servidores docentes e técnicos administrativos do quadro efetivo, no exercício de suas funções, mediante identificação funcional;
- II. Estudantes que estejam com projeto em andamento, comprovada por declaração da Direção de Centro;
- III. Residentes estrangeiros da Vila Acadêmica autorizados em caráter excepcional pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE;
- IV. Funcionários das empresas prestadoras dos seguintes serviços terceirizados, considerados serviços essenciais: segurança patrimonial, portaria, auxiliar de enfermagem, manutenção de animais e outros serviços de manutenção essenciais determinados pela Superintendência de Infraestrutura;
- V. Funcionários das empresas de construção civil com obras em andamento nas dependências do campus da UFERSA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

VI. Público externo que tenha atendimento de consulta agendado nas especialidades médicas do Laboratório de Habilidades Médicas da UFERSA.

VII. Outras pessoas com a autorização da Universidade, desde que comunicado previamente à Diretoria de Serviços de Vigilância e com a devida justificativa da necessidade do acesso.

Parágrafo único. O acesso, a circulação e a permanência nas dependências da UFERSA somente serão permitidos mediante o uso obrigatório de máscaras de tecido ou do tipo cirúrgica descartável.

Art. 3º A Guarita do Expocenter e o Portão de acesso de pedestres do Campus Leste devem permanecer fechados para acesso público.

Art. 4º As guaritas dos *campi* Leste e Oeste devem permanecer abertas nos dias úteis, das 6h às 18h, com entrada permitida somente aos usuários listados no artigo 2º desta portaria.

Art. 5º Este ato entra em vigor a partir do dia 25 de abril de 2020 e seus efeitos são válidos enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência pública.



José de Arimatea de Matos
Reitor